



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL N° 1321/2019

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo n° 5071083-55.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Teriparatida 20mcg/mL (Fortéo®)**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1069/2019, emitido em 31 de outubro de 2019 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 5) foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **osteoporose e fratura** e quanto à indicação e disponibilização do medicamento **Teriparatida 20mcg/mL (Fortéo®)**.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado laudo médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 12 ANEXO2, Pág. 2), emitido em 25 de novembro 2019, pela médica a Autora apresenta **osteoporose severa com fraturas**, com o quadro clínico de hipercifose dorsal com perda da estatura, **fratura de arco costal**, perda de mobilidade pelas dores ocasionadas por múltiplas **fraturas vertebrais torácicas**. Usou Bifosfonatos por 07 anos e teve fratura em vigência de tratamento. Alto risco de fratura de colo do fêmur. Não utilizou Raloxifeno porque estudos demonstram que não atua como prevenção de fratura de quadril. Portanto necessita receber **Teriparatida** subcutâneo para interromper as fraturas que a Autora vem apresentando. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M81.0 – Osteoporose pós menopáusia**.

**II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/
DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1069/2019, emitido em 31 de outubro de 2019 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no item 8 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1069/2019, emitido em 31 de outubro de 2019 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 5), foi destacado que nos documentos médicos acostados



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ao Processo (Evento 1, Anexo 2, Páginas 11 e 12), embora o médico assistente mencione que a Autora foi tratada com Alendronato e sofrido com fraturas vertebrais, não foi descrito o uso prévio do medicamento ofertado pelo SUS – Raloxifeno, ou condição clínica que contraindique o uso deste.

2. Neste sentido, foi emitido novo documento médico, o qual foi acostado ao processo (Evento 12_ANEXO2, Pág. 2). No referido documento, a médica assistente relata que a Autora “...apresenta osteoporose severa com fraturas, com o quadro clínico de hipercifose dorsal com perda da estatura, fratura de arco costal, perda de mobilidade pelas dores ocasionadas por múltiplas fraturas vertebrais torácicas. Usou Bifosfonatos por 07 anos e teve fratura em vigência de tratamento. Alto risco de fratura de colo do fêmur. Não utilizou Raloxifeno porque estudos demonstram que não atua como prevenção de fratura de quadril”.

3. Assim elucida-se que os medicamento Raloxifeno¹ que é fornecido pela SES/RJ, está contraindicado à Autora devido à falta de cobertura ao acometimento osteoporótico apresentado pela mesma, conforme relato médico (Evento 12_ANEXO2, Pág. 2).

4. Quanto à duração do tratamento elucida-se que a **Osteoporose** é doença crônica que exige tratamento por tempo indeterminado. Entretanto, é necessário realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que o plano terapêutico pode sofrer alterações.

4. Por fim, as informações referentes ao fornecimento do medicamento **Teriparatida 20mcg/mL** (Fortéo[®]) já foi devidamente prestada no item 1 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1069/2019, emitido em 31 de outubro de 2019 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 5).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DOURA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURA
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹Bula do medicamento Cloridrato de Raloxifeno por Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=7073932018&pIdAnexo=10682921>. Acesso em: 30 dez 2019.